



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.496 *Revogada p/ Lei 1684*

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ROSIMAR FERREIRA FONTES, CGC/MF nº 20.098.166/0001-08, estabelecido à Rua Cascalheira, 179, nesta cidade, um terreno com a área de 880,18 m², do Patrimônio Municipal, Matrícula nº 2.426 (RI), com as seguintes confrontações: - pela frente, com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 25 m; - pelo lado direito, com o lote 01 da Quadra 43, numa extensão de 32,71 M; - pelo lado esquerdo, com o lote 03 da Quadra 43, numa extensão de 37,16 m; pelos fundos, com terrenos de Sebastião Baltazar da Silva, numa extensão de 25,39 m; designado pelo lote nº 02 da Quadra 43, Bairro Industrial, para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento das finalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de até 720 (sete centos e vinte) dias, a partir da outorga da escritura de doação para instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos, o imóvel não poderá ser cedido, doado ou vendido a terceiros.

§ 3º - Não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG sob nº 920.818 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 04 de MAIO de 1.990.

Eurípides Lima Andreani
Eurípides Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária